



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br  
EDITAL Nº 3/2025 PROEXT/REITORIA-IFCE  
**EDITAL Nº 01/2025 PROEXT/REITORIA-IFCE**  
**EDITAL 01/2025**

## **SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA PARTIU IF**

A Pró-Reitora de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital nº 01/2025 para seleção de ESTUDANTES para o Programa Nacional de Promoção de Igualdade de Oportunidades para Acesso de Estudantes da Rede Pública de Ensino à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) - PartiuIF, instituído pela Portaria MEC Nº 1.169, de 2 de dezembro de 2024, de acordo com as especificações a seguir.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A presente seleção regida pelas normas estabelecidas neste Edital e executada pela **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (pelos campi)**, destina-se ao preenchimento de vagas existentes e à formação de lista de espera, para vagas que, porventura, surjam e de acordo com interesse do programa, a contar da data de publicação dos resultados e devida formalização de termo de compromisso.

### **2. DO OBJETO E OBJETIVOS**

2.1. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos (SECADI) e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), nos termos que lhe competem o inciso II, artigo 8º da Portaria 1.169/2024, tornam público o PartiuIF que busca atender ao disposto no inciso VIII, art. 2º da Portaria MEC nº 470/2024, qual seja, o de enfrentamento das desigualdades étnico-raciais na educação, à equidade nas condições de oferta de todas as modalidades da Educação Básica e à prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade.

2.2. O Programa Partiu IF tem o objetivo de oferecer aulas e atividades voltadas para a recuperação de aprendizagens de **estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental, matriculados em escolas públicas**, buscando recompor as habilidades e competências necessárias para melhorar as oportunidades educacionais de acesso ao ensino médio das instituições, mediante a oferta de curso de formação inicial e continuada com carga horária de 320 (trezentas e vinte) horas.

2.3. Poderão participar do PartiuIF, **exclusivamente**, estudantes de grupos prioritários, com **maior histórico de vulnerabilidade social** e que compõem o público-alvo da Lei nº 12.711/2012, a saber:

- a) que cursaram integralmente a educação em escola pública;
- b) oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita;
- c) autodeclarados pretos, pardos, indígenas ou quilombolas;
- d) pessoa com deficiência.

### **3. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. O IFCE adotará as ações afirmativas baseadas na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e nas suas regulamentações e alterações; e em conformidade com a Portaria Normativa nº 2.027/2023 – MEC e suas alterações; e [Decreto nº 11.781/2023](#)- MEC.

3.2. A responsabilidade pela comprovação da autodeclaração e do cumprimento dos requisitos para as ações afirmativas é integralmente do(a) candidato(a).

3.3. O(A) candidato(a) que se declarar beneficiário de uma ação afirmativa e que não conseguir apresentar a comprovação necessária permanecerá concorrendo às demais ações a que tiver direito.

3.4. A qualquer tempo que seja acatada denúncia fundamentada sobre a utilização das ações afirmativas, o estudante poderá ser convocado para aferição pelo IFCE, exclusivamente para este fim.

3.5. Para concorrência às vagas reservadas, os(as) candidatos(as) deverão comprovar que cursaram integralmente o ensino fundamental em escola pública e contemplar as exigências a seguir:

§1º Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.

§2º O(a) candidato(a) deverá comprovar que estudou todos os anos do ensino fundamental em escola da rede pública de ensino brasileira ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (de acordo com a Lei nº 14.945/2024).

#### 3.5.1. RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO

3.5.1.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que atendem ao item 3.5 e que comprovarem renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo.

#### 3.5.2. AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

3.5.2.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012, bem como da Resolução nº 87/2019 do IFCE referente ao critério étnico-racial para pretos ou pardos, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que atendem ao item 3.5 e que se autodeclararem pretos ou pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante **Autodeclaração de cor/raça ou etnia** e procedimento realizado por Comissão de Heteroidentificação.

3.5.2.2. Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 referente ao critério étnico-racial **índigena**, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que atendem ao item 3.5 e que se autodeclararem pretos ou pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante a **Autodeclaração de Candidato(a) Indígena e Declaração de Pertencimento Étnico**.

#### 3.5.3. QUILOMBOLAS

3.5.3.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 referente ao critério étnico-racial para quilombolas, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que atendem ao item 3.5 e que se autodeclararem quilombolas, sujeitando-se à perda da vaga na lista e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração. O direito a essas vagas será confirmado mediante a **Autodeclaração de Candidato(a) Quilombola e Declaração de Pertencimento Étnico**.

#### 3.5.4. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.5.4.1. Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012 referente ao critério de pessoa com deficiência, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos que atendem ao item 3.5 e que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. Assim como, que se enquadre nas categorias discriminadas na Lei nº 12.764/2012, na Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.126/2021, na Lei nº 14.768/2023, no Decreto nº 3.298/1999 (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004) e na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça (STJ). O direito a essas vagas será confirmado mediante apresentação de laudo médico e, caso existam ou sejam solicitados, exames complementares.

## 4. DAS CARACTERÍSTICAS DO CURSO PARTIUIF

4.1. O curso ocorrerá na **modalidade presencial**, com início da execução em **24 de abril de 2025** e prazo de 8 (oito) meses de duração. A carga horária total do curso será de 320 (trezentas e vinte) horas.

4.2. Nos Campi do IFCE as aulas acontecerão conforme o quadro de horários de aulas, a ser disponibilizado até o dia **07 de Abril de 2025** no site <https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/>

4.3. Os(as) estudantes selecionados para compor as turmas do PartiuIF, deverão seguir as normas institucionais quanto a convivência escolar, os direitos e deveres dos estudantes.

## 5. DAS VAGAS

5.1. Cada campus do IFCE ofertará **40 (quarenta) vagas** no curso PartiuIF, distribuídas conforme os tipos de vagas descritas no Quadro I.

Quadro I: Distribuição de tipos de vagas reservadas

Campus	Estudante que cursou o Ensino Fundamental Integralmente em Escola Pública										Vagas
	Baixa Renda (BR)					Independente de Renda (IR)					
	PPI	Q	PcD	EP	Subtotal	PPI	Q	PcD	EP	Subtotal	
Acaraú	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Acopiara	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Aracati	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Baturité	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Boa Viagem	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Camocim	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Canindé	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Caucaia	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Cedro	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Crateús	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Crato	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Fortaleza (Turma Manhã)	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Fortaleza (Turma Tarde)	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Guaramiranga	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Horizonte	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Iguatu	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Itapipoca	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Jaguaribe	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Jaguaruana	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Juazeiro do Norte	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Limoeiro do Norte	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Maracanaú	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Maranguape	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Mombaça	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Morada Nova	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Paracuru	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Pecém	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Quixadá	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Sobral	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Tabuleiro do Norte	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Tauá	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Tianguá	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Ubajara	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40
Umirim	14	1	3	2	20	14	1	3	2	20	40

**BR** - Estudante com renda familiar bruta per capita inferior a 1 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino fundamental em escola pública;

**IR** - Estudante que, independentemente da renda familiar bruta per capita, cursou integralmente o ensino fundamental em escola pública;

**PPI** - Estudante preto, pardo ou indígena;

**Q** - Estudante Quilombola;

**PcD** - Estudante pessoa com deficiência;

**EP** - Estudante de Escola Pública e que não se enquadra nos critérios de estudantes PPI, Q e PcD;

5.2. Em atendimento ao que prevê o Art. 5º da Portaria nº 1.169/2024 e a Lei nº 12.711/2012, **as vagas** de que trata o item 4.1 serão reservadas de acordo com os percentuais indicados a seguir:

5.2.1. Serão reservadas 50% das vagas destinadas a candidatos(as) estudantes de escola pública que possuam renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo, e dentre elas distribuídas em:

5.2.1.1. Serão reservadas **72,10%** (setenta e dois, vírgula dez por cento) das vagas, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, nos termos da legislação.

- 5.2.1.2. Serão reservadas **00,27%** (zero, vírgula vinte e sete por cento) das vagas, por curso e turno, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, nos termos da legislação.
- 5.2.1.3. Serão reservadas **22,15%** (vinte e dois, vírgula quinze por cento) das vagas, por curso e turno, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas com deficiência, nos termos da legislação.
- 5.2.1.4. O total de vagas previsto no item 4.2.1, subtraídas as vagas previstas nos itens 5.2.1.1, 5.2.1.2 e 5.2.1.3 serão destinadas aos(às) candidatos(as) que estudaram integralmente em escola pública e possuem renda familiar bruta per capita igual ou inferior a um salário-mínimo e não estão contemplados nas demais reservas de vagas.
- 5.2.2. Serão reservadas 50% das vagas destinadas a candidatos(as) estudantes de escola pública independente de sua renda familiar bruta per capita, e dentre elas distribuídas em:
- 5.2.2.1. Serão reservadas **72,10%** (setenta e dois, vírgula dez por cento) das vagas, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas, nos termos da legislação.
- 5.2.2.2. Serão reservadas **00,27%** (zero, vírgula vinte e sete por cento) das vagas, por curso e turno, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, nos termos da legislação.
- 5.2.2.3. Serão reservadas **22,15%** (vinte e dois, vírgula quinze por cento) das vagas, por curso e turno, aos(às) candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas com deficiência, nos termos da legislação.
- 5.2.2.4. O total de vagas previsto no item 5.2.2, subtraídas as vagas previstas nos itens 5.2.2.1, 5.2.2.2 e 5.2.2.3 serão destinadas aos(às) candidatos(as) que estudaram integralmente em escola pública e não estão contemplados nas demais reservas de vagas.
- 5.3. Os percentuais de que tratam os itens 5.2.1 e 5.2.2 referem-se ao último Censo Demográfico divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme estipulado pelo inciso II do artigo 2º do Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023 e o Art. 5º da Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023.
- 5.4. No momento da inscrição o(a) candidato(a) indicará as condições às quais está contemplado(a), de acordo com o item 2.3 deste Edital, o que permitirá que concorra em um ou mais tipos de vagas previstas no Quadro 1 do item 5.1.
- 5.5. Caso o(a) candidato(a) não comprove as condições exigidas para o tipo de vaga em que foi contemplado no resultado final do processo seletivo, será eliminado desta lista específica. Contudo, permanecerá concorrendo nos demais tipos de vagas a que tem direito, dentro da classificação geral para as referidas vagas.

## 6. DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NÃO OCUPADAS

- 6.1. O critério de convocação para preenchimento das vagas previstas no quadro do item 5.1. seguirá rigorosamente a ordem de classificação/sorteio da pessoa inscrita dentro de cada modalidade de concorrência, conforme a opção realizada no ato da inscrição.
- 6.2. O preenchimento de vagas não ocupadas dentro de sua modalidade de oferta dar-se-á com a chamada das listas de espera de acordo com a ordem de prioridade evidenciada no Quadro II - Ordem de Prioridades.

## 7. DAS INSCRIÇÕES E DAS COMPROVAÇÕES PARA OS TIPOS DE VAGAS

- 7.1. Para a realização da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/> até o dia **09 de Abril de 2025**.
- 7.2. Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá preencher as informações do formulário eletrônico ([Link das Inscrições de Seleção de Estudantes](#)) e anexar/enviar o comprovante de que está matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental em escola pública e que cursou integralmente o ensino fundamental em escola pública (ANEXO I), em formato PDF ou Imagem (em formato aceito pela Ferramenta Formulários Google).
- 7.3. Os(as) candidatos(as) participantes que desejarem concorrer a uma das vagas destinadas a públicos específicos reservadas neste edital, **obrigatoriamente**, deverão comprovar as condições descritas nos itens 3.5, 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4.
- 7.3.1. **RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1 SALÁRIO-MÍNIMO**
- 7.3.1.1. O(a) candidato(a) deverá apresentar no momento da pré-matrícula/matrícula:
- Comprovante que se encontra cadastrado no Programa de Cadastro único do Governo Federal, o CadÚnico, conforme instruções do Anexo II; **OU**
  - Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos, conforme instruções no Anexo II, e formulário para comprovação da renda familiar per capita, conforme modelo disponível no Anexo III.
- 7.3.2. **CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL PARA PRETOS OU PARDOS**
- 7.3.2.1. Candidato(a) autodeclarado(a) preto(a) ou pardo(a) deverá apresentar no momento da pré-matrícula/matrícula:
- Autodeclaração do(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), conforme modelo disponível no Anexo V. A autodeclaração será aferida presencialmente, por Comissão Local de Heteroidentificação, em datas estipuladas no cronograma do item 10 deste Edital.
- 7.3.3. **CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL PARA INDÍGENAS**
- 7.3.3.1. Candidato(a) autodeclarado(a) indígena deverá apresentar no momento da pré-matrícula/matrícula:

a) Autodeclaração do(a) candidato(a) indígena **E** Declaração de Pertencimento Étnico e de Vínculo com Comunidade Indígena, conforme Anexos VI e VII ;

#### 7.3.4. CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL PARA QUILOMBOLAS

7.3.4.1. Candidato(a) autodeclarado(a) quilombola deverá apresentar no momento da pré-matrícula/matrícula:

a) Autodeclaração do(a) candidato(a) quilombola **E** Declaração de Pertencimento Étnico e de Vínculos à Comunidade Quilombola, conforme Anexo VIII.

#### 7.3.5. PESSOA COM DEFICIÊNCIA

7.3.5.1. Candidato(a) autodeclarado(a) pessoa com deficiência deverá apresentar no momento da pré-matrícula/matrícula:

a) Laudos Médicos; E

b) Exames complementares, caso existam ou sejam solicitados.

7.4. O(A) candidato(a) que não apresentar a documentação obrigatória, no ato da pré-matrícula/matrícula referente ao tipo de vaga que declarou e foi convocado será desclassificado(a) do processo seletivo.

7.5. No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá preencher as informações do formulário eletrônico ([LINK DAS INSCRIÇÕES](#)) e anexar/enviar o comprovante de que está matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental em escola pública e que cursou integralmente o ensino fundamental em escola pública (ANEXO I), em formato PDF ou Imagem (em formato aceito pela Ferramenta Formulários Google).

7.6. Caso seja identificada mais de uma inscrição para o(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada a inscrição deferida, ou, em caso de mais de uma inscrição apta ao deferimento, a última inscrição;

7.7. Caberá ao(à) candidato(a) total responsabilidade pelo correto preenchimento do Formulário de Inscrição e do envio dos documentos comprobatórios;

7.8. É vedada a inscrição condicional, razão pela qual a não entrega de qualquer um dos documentos implicará no cancelamento da inscrição.

7.9. A coordenação pedagógica local do programa não se responsabiliza por inscrições recebidas fora do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos em tráfego de rede de internet e outros.

7.10. Ao fazer sua inscrição, o(a) candidato(a) confirma que conhece e aceita as normas e exigências estabelecidas neste Edital, não cabendo ao(a) candidato(a) qualquer impugnação quanto às normas aqui contidas, inclusive quanto à disponibilidade de tempo para o cumprimento de suas atividades.

## 8. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação para preenchimento das vagas dar-se-á por meio de sorteio eletrônico dos(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as), através do site [https://selecao.ifms.edu.br/assets/htmls/sorteio\\_auditoria.html](https://selecao.ifms.edu.br/assets/htmls/sorteio_auditoria.html).

8.2. Serão considerados(as) APROVADOS(AS) os(as) primeiros(as) candidatos(as) sorteados(as) dentro da quantidade de cada tipo de vaga ofertada no Quadro 1. Os(As) demais candidatos(as) classificados(as) serão considerados(as) em LISTA DE ESPERA e poderão vir a ocupar possíveis vagas remanescentes.

8.3. Caso, ao final das convocações, algum tipo de vaga descrito no Quadro 1 não seja preenchido por candidatos(as) que atendam aos seus critérios, tais vagas deverão, prioritariamente, ser destinadas aos candidatos, **segundo a ordem de prioridade do quadro a seguir:**

Quadro 2: Ordem de Prioridade de Ocupação de Vagas Ociosas

Modalidade Ociosa	Ordem de Prioridade para Ocupação das vagas não preenchidas						
	1ª Opção	2ª Opção	3ª Opção	4ª Opção	5ª Opção	6ª Opção	7ª Opção
BR - PPI	BR - Q	BR - PcD	BR - EP	IR - PPI	IR - Q	IR - PcD	IR - EP
BR - Q	BR - PPI	BR - PcD	BR - EP	IR - PPI	IR - Q	IR - PcD	IR - EP
BR - PcD	BR - PPI	BR - Q	BR - EP	IR - PPI	IR - Q	IR - PcD	IR - EP
BR - EP	BR - PPI	BR - Q	BR - PcD	IR - PPI	IR - Q	IR - PcD	IR - EP
IR - PPI	BR - PPI	BR - Q	BR - PcD	BR - EP	IR - Q	IR - PcD	IR - EP
IR - Q	BR - PPI	BR - Q	BR - PcD	BR - EP	IR - PPI	IR - PcD	IR - EP
IR - PcD	BR - PPI	BR - Q	BR - PcD	BR - EP	IR - PPI	IR - Q	IR - EP
IR - EP	BR - PPI	BR - Q	BR - PcD	BR - EP	IR - PPI	IR - Q	IR - PcD

**BR** - Estudante com renda familiar bruta per capita inferior a 1 salário mínimo e que cursou integralmente o ensino fundamental em escola pública;

**IR** - Estudante que, independentemente da renda familiar bruta per capita, cursou integralmente o ensino fundamental em escola pública;

**PPI** - Estudante preto, pardo ou indígena;

**Q** - Estudante Quilombola;

**PcD** - Estudante pessoa com deficiência;

**EP** - Estudante de Escola Pública e que não se enquadra nos nos critérios de estudantes PPI, Q e PcD;

## 9. DA AJUDA DE CUSTO PARA OS ESTUDANTES

9.1. Aos(Às) estudantes matriculados(as) será fornecida ajuda de custo de **8 (oito) cotas** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais) cada**.

9.1.1. A ajuda de custo tem como finalidade promover a permanência dos(as) participantes no curso PartiuIF, contribuindo, sobretudo, para as despesas de transporte e alimentação.

9.2. O recebimento da ajuda de custo está condicionado à frequência do(a) estudante no curso PartiuIF no seu campus de atuação, que deverá ser de, **no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades**, a ser aferida ao final de cada mês/período.

9.3. Caso o(a) estudante desista do curso, ele(a) só terá direito ao pagamento da cota referente ao mês/período em que participou do curso, obedecendo ao critério de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades no mês/período.

9.4. O pagamento da ajuda de custo será realizada pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN), gestora financeira do Programa na Região Nordeste, e será realizado através da transferência direta dos recursos aos estudantes, por meio de depósito em conta bancária, de acordo com as orientações administrativas estabelecidas pela Fundação.

9.5. Não serão aceitas para o pagamento da ajuda de custo contas correntes que possuam limite diário para depósitos ou transferências e as contas correntes exclusiva para recebimento de salário. Em caso de conta conjunta, o estudante deve ser o titular da conta, não podendo ser conta poupança.

9.6. Os bancos a seguir não são aceitos para fins de pagamento pela FUNCERN: PicPay, Iti Itaú, Bradesco Next, Pagbank (Pagseguro), Will, Digio, Original, Mercado Pago e Agência 3880 da Caixa Econômica Federal.

9.7. O(A) estudante receberá remuneração a título de bolsa, não configurando vínculo empregatício com a FUNCERN ou o IFCE.

## 10. DO RESULTADO E DAS MATRÍCULAS

10.1. A publicação dos sorteios dos estudantes do processo seletivo será divulgada no dia **14 de abril de 2025**, na página do IFCE, link <https://portal.ifce.edu.br/institucional/extensao/partiu-if/>.

10.2. Todos os(as) candidatos(as) participantes, **obrigatoriamente**, deverão comprovar a condição descrita no item 3.5, bem como de que **CURSARAM INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL EM ESCOLA PÚBLICA BRASILEIRA**, sob pena de eliminação do processo seletivo.

10.3. Para comprovação de que é **MATRICULADO(A) NO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL e QUE CURSOU INTEGRALMENTE O ENSINO FUNDAMENTAL** em escola ou instituição de ensino brasileira, o(a) candidato(a) deverá apresentar no momento da pré-matrícula/matrícula:

a) Histórico Escolar parcial do ensino fundamental onde conste os dados de todas as escolas em que estudou, desde o 1º ano; **OU**

b) Declaração de concluinte do ensino fundamental em escola pública, **OBRIGATORIAMENTE**, constando as informações conforme o modelo disponível no Anexo I,

10.4. Caso um(a) candidato(a) não compareça no dia e local previsto para realização da matrícula ou não compareça às aulas nas duas primeiras semanas letivas, será substituído(a), sendo chamado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de espera do mesmo tipo de vaga do(a) candidato(a) desistente.

10.4.1. Caso não existam candidatos na lista de espera no mesmo tipo que gerou a vaga remanescente, essa vaga deve ser migrada para a o tipo **dentro da ordem de prioridade prevista no Quadro II**.

## 11. CRONOGRAMA

Etapa	Período	Meio
Publicação do edital	27/03/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Período de inscrições	27/03/2025 a 09/04/2025	<a href="#">Clique aqui pra se Inscrever</a>
Data Limite para a Divulgação dos Horários de Aula	07/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Análises das Inscrições	10/04/2025	Coordenação Local /Comissão
Divulgação das Inscrições Deferidas	11/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Recurso contra o Indeferimento de inscrições	11/04/2025	E-mail dos campus (Ver Anexo X)
Resultado dos Recursos das Inscrições	12/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Divulgação das Inscrições Deferidas Após Recursos	12/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Sorteio	14/04/2025	<a href="#">Youtube - TV IFCE</a>

Etapa	Período	Meio
Publicação dos Sorteios dos Estudantes	14/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Aferição de Heteroidentificação	15/04/2025	No Campus
Recursos da Heteroidentificação	16/04/2025	E-mail dos das comissões locais de heteroidentificação (Ver Anexo XI)
Resultados dos Recursos de Heteroidentificação	17/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Matrículas dos(as) Selecionados(as)	22/04/2025	CCA do campus
Divulgação das Vagas para Lista de Espera	22/04/2025	<a href="#">Portal do Partiu IF</a>
Matrículas dos(as) candidatos(as) de Lista de Espera (se houver).	23/04/2025	CCA do Campus
Início das Atividades do Programa	24/04/2025	no Campus/ Escola Parceira

11.1. A coordenação do Programa poderá retificar o cronograma do processo seletivo conforme as necessidades do PartiuIF e as condições de sua execução.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital, bem como das normas do PartiuIF e demais normas didático-pedagógicas do IFCE.
- 12.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
- 12.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados do processo seletivo.
- 12.4. Em qualquer etapa do processo seletivo, será excluído o(a) candidato(a) que utilizar meio fraudulento, meio ilícito, proibido ou atentar contra a disciplina no local de realização das inscrições ou análise dos das inscrições.
- 12.5. Para obter informações e esclarecer dúvidas sobre o processo seletivo, enviar e-mail para o e-mail do campus que está se candidatando que pode ser consultado no Anexo X.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação Pedagógica do PartiuIF no *Campus* (ver Anxo X) e, posteriormente, pela Coordenação Institucional do PartiuIF no IFCE, através do e-mail [reitoria@partiuif.ifce.edu.br](mailto:reitoria@partiuif.ifce.edu.br).
- 12.7. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares e/ou avisos oficiais que forem publicados no portal do IFCE, inclusive os editais de alteração, se houver.

Fortaleza-CE, 27 de março de 2025

Ana Cláudia Uchôa Araújo

Pró-Reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Uchoa Araujo, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 27/03/2025, às 16:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7207141** e o código CRC **230BB250**.